



ATA DE REUNIÃO Nº ATA ENGELN-NDE-COLEGIADO 16082018/2018

ATA SEI NO. 0392812

No dia 16 de agosto de 2018, reuniram-se na sala de reuniões do Departamento Acadêmico de Eletrônica da sede Centro da UTFPR campus Curitiba, das 09:10 às 12:00, os membros do NDE e do Colegiado do curso de Engenharia Eletrônica. Estavam presentes 7 dos 10 membros do NDE a saber: Daniel Rodrigues Pipa, Fábio Kurt Schneider, Flávio Neves Junior, Hugo Vieira Neto, Keiko Verônica Ono Fonseca, Robinson Vida Noronha, Wilson José da Silva. Também estavam presentes 10 dos 13 membros do Colegiado a saber: Bruno Sens Chang, Carmen Caroline Rasera, Fabio Kurt Schneider, Flávio Neves Junior, Gabriel Kovalhuk, Guilherme de Santi Peron, Hermes Irineu del Monego, Luiz Fernando Copetti, Robinson Vida Noronha, Rosângela de Fátima Stankowitz. Essa reunião convocada pelo coordenador do referido curso, o professor Robinson Vida Noronha, teve como pauta única: discussão e análise de dois documentos enviados pela PROGRAD e obtenção de propostas ou sugestões de alterações para esses dois documentos. Os documentos analisados foram dois, a saber: i) Diretrizes Curriculares para os Cursos de Graduação da UTFPR (versão 08/2018) e a ii) Resolução xxx/2018 - COGEP. Após análise e discussões, os resultados obtidos são apresentados a seguir. No documento “Diretrizes Curriculares para os Cursos de Graduação”, os membros presentes na reunião sugerem a remoção do Artigo 4o. Esse artigo define que os cursos de graduação devam explicitar de maneira clara e consistente como desenvolverão em seus egressos uma formação em sustentabilidade e empreendedorismo. Como a própria Diretriz Curricular Nacional já trata dos assuntos de sustentabilidade e empreendedorismo e não é possível desobedecer a “lei maior”, o grupo sugere a remoção do Artigo 4o e a inserção no documento de um artigo que faça referência à necessidade de obediência às diretrizes curriculares nacionais. Por sua vez, o Artigo 6o. do documento Diretrizes Curriculares para os Cursos de Graduação trata da institucionalização dos fóruns de cursos de graduação regido por legislação específica. Não é explicitado no documento que legislação é essa, quem irá propor ou aprovar essa legislação e nem quando. O grupo sugere que essa legislação específica seja definida por órgão competente ou comissão antes da execução do próximo fórum ou que a sua menção seja retirada do documento. No parágrafo segundo (§2o) do Artigo 6o. está escrito: “caberá à PROGRAD propor e ao COGEP aprovar, considerando o posicionamento dos Fóruns de Curso de Graduação”. O termo "considerando" utilizado nesse artigo é dúbio. Quem considerará o posicionamento dos Fóruns de Curso de Graduação será a PROGRAD ou o COGEP? Da maneira que está escrito, não permite uma conclusão única. Outro aspecto a ser destacado quanto ao uso do termo “considerando”. Ele dá pouca força ou importância aos resultados obtidos nos fóruns. O grupo sugere que o documento especifique quais são as atribuições, poderes e deveres desses fóruns, diante da tentativa de institucionalizar esses fóruns. A sugestão do grupo é que o fórum seja propositivo e não apenas consultivo e que as pautas ou temas analisados e discutidos por esses fóruns possam ser definidos com a participação dos seus membros. NDE e Colegiado sugerem que esse documento defina de maneira clara e explícita o que vem a ser “Área de Conhecimento”, “Ciclos”, “Áreas” entre outros termos utilizados sem a sua prévia definição no texto. Sendo assim, o grupo sugere a criação de um glossário com esses termos. Isto se torna necessário pois a leitura do documento torna-se difícil da maneira que está. O leitor necessita conhecer previamente o significado dos termos utilizados e interpretações equivocadas podem dificultar a interpretação dos artigos. Outra sugestão é que os resultados obtidos nos fóruns sejam registrados em ata e que essa ata seja pública. Algo que não foi feito nas primeiras quatro edições do fórum. Dessa forma, os resultados obtidos nos fóruns seriam compartilhados com a comunidade interessada nos cursos de graduação e novas contribuições ou pontos de vista poderiam surgir. Além disso, a ata seria o registro dos trabalhos executados. Outra sugestão apresentada pelo grupo trata da dinâmica de execução desses fóruns. O grupo

solicita que ela seja alterada de tal forma a permitir que os Núcleos Docentes Estruturantes e dos cursos e seus respectivos Colegiados participem e possam também contribuir. Por exemplo, um representante do curso participaria do fórum e traria para o NDE e Colegiado de Curso uma discussão cujo resultado poderia ser levada de volta para o fórum em uma outra reunião garantindo desta forma a representatividade do fórum. Destaca-se aqui que o Núcleo Docente Estruturante, de acordo com a Resolução no 009/12-COGEF, de 13 de abril de 2012, em seu artigo segundo especifica que o "... NDE é um órgão consultivo da coordenação de curso, responsável pelo processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do curso". De acordo com o Regulamento do Colegiado de Curso de Graduação e Educação Profissional da UTFPR (Novembro de 2011), em seu artigo primeiro especifica que "O Colegiado de Curso é um órgão propositivo no âmbito de cada curso de graduação e educação profissional para os assuntos de ensino, pesquisa e extensão em conformidade com as políticas da Instituição". Historicamente, os NDEs e Colegiados dos cursos do CEFET/PR, atual UTFPR sempre produziram cursos modernos e inovadores que formaram engenheiros reconhecidos pela sociedade pela sua excelência. É importante incluir de forma sistematizada nas opiniões discutidas nos fóruns dos NDEs e Colegiados dos cursos desse processo que está sendo conduzido pela PROGRAD . Assim o coordenador poderá melhor representar seu NDE e Colegiado. Sendo assim, sugere-se que as pautas que orientarão a execução dos próximos fóruns sejam disponibilizadas por meios oficiais de comunicação (página de internet institucional, e-mail ou documentos via SEI) com antecedência antes da execução do fórum. Com essa ação, os NDEs juntamente com seus respectivos Colegiados poderão discutir os temas e o representante do curso no fórum poderá apresentar as opiniões, sugestões, contribuições e questões que realmente representam e norteiam o curso. O primeiro parágrafo (§1o) do Artigo 7o. descreve: "Cursos com a mesma denominação deverão apresentar o mesmo conjunto de áreas de conhecimento e a mesma carga horária para cada uma dessas áreas, cabendo a cada curso/campus definir as disciplinas e/ou componentes curriculares necessários para o cumprimento da carga horária de cada uma das áreas de conhecimentos previstas para a sua denominação". Contrastando a esse artigo, o Artigo 11o. define em seu texto: "Os Cursos de Graduação da UTFPR deverão priorizar a utilização de disciplinas comuns, organizadas de forma a permitir a mobilidade entre cursos e entre Campus". O parágrafo único do Artigo 11o. define em seu texto: "As disciplinas comuns são aquelas que serão organizadas por áreas do conhecimento e terão mesma nomenclatura, carga horária, e ementa e mesmo código no sistemas acadêmico". A união desses dois artigos (Artigo 7o. e Artigo 11o.) permite interpretar que os cursos de graduação terão não apenas a mesma estrutura curricular mas também as mesmas disciplinas contrastando com a flexibilidade sugerida no Artigo 5o. Essa padronização ou estrutura única compartilhada por diversos campus poderá trazer impactos nas futuras alterações curriculares. Qualquer futura alteração da matriz curricular necessitará ser executada também por todos os outros cursos ofertados pelos outros campus, de acordo com esses dois artigos. O entendimento do grupo é que a estrutura curricular sendo a mesma com as mesmas disciplinas comuns para todos os cursos de mesma denominação dificultará e limitará qualquer alteração ou adaptação desses cursos como rápida resposta aos avanços tecnológicos, tendências nos processos ensino-aprendizagem e necessidades ou particularidades da sociedade regional, nacional e mundial. Outro aspecto a ser destacado é que os artigos poderiam intimidar qualquer tentativa de produzir currículos inovadores. A sugestão apresentada pelo grupo é empregar o conceito "similaridade" e não o conceito de "igualdade" para a definição dessas regras. Com o conceito de "similaridade", o primeiro parágrafo (§1o) do Artigo 7o. poderia ser representado: "Cursos com a mesma denominação deverão apresentar conjunto de áreas de conhecimento similares e carga horária similar para cada uma dessas áreas, cabendo a cada curso/campus definir em documentação específica tabelas de equivalência entre os outros cursos de mesma denominação ofertados pela UTFPR.". Empregando o conceito de "similaridade" a redação do Artigo 11o. seria: "Os Cursos de Graduação da UTFPR deverão, se possível, priorizar a utilização de disciplinas comuns, organizadas de forma a permitir a mobilidade entre cursos e entre Campus". O parágrafo terceiro (§3o) do Artigo 7o. trata da obrigatoriedade do ciclo de humanidades. A obrigatoriedade de disciplinas ou conteúdos de humanidades já é definida pela CNE/CES de 2002 e não parece fazer sentido uma nova definição. Sugere-se a remoção de "incluindo aí o ciclo de humanidades, previsto nos Artigos 22 e 23 dessa resolução". Por sua vez, o parágrafo segundo (§2o) do Artigo 22 define: "Para cada denominação de curso da UTFPR será definida a carga horária para o seu ciclo de humanidades, não devendo essa ser inferior a 15% da carga horária destinada às disciplinas do curso, não entrando para esse cômputo a carga horária de estágio". Sugere-se que o documento não especifique um valor. Esse valor deveria ser definido pelos NDEs e Colegiados dos cursos envolvidos. O valor de 15%, definido pela PROGRAD, equivale a 480 horas se for considerado um curso de 3200 horas. A maioria dos cursos atuais de engenharia da UTFPR, possui essas mesmas 480 horas distribuídas em Cálculo Diferencial e Integral 1 (6 horas semanais de aula), Geometria Analítica e Álgebra Linear (6 horas semanais de aula), Cálculo Diferencial e

Integral 2 (4 horas semanais de aula), Cálculo Diferencial e Integral 3 (4 horas semanais de aula), Cálculo Diferencial e Integral 4 (4 horas semanais de aula), Probabilidade e Estatística (4 horas semanais de aula) e Equações Diferenciais e Ordinárias (4 horas semanais de aula). O total de todas as aulas das disciplinas elencadas da área de Matemática corresponde a 480 horas de aula, considerando o semestre com 15 semanas de aula, 32 horas de aula semanais e disciplinas semestrais. Alerta-se que não existe registro de outro curso de engenharia no Brasil que possua igualdade na quantidade de carga horária de disciplinas de humanidades e de disciplinas de matemática. Diante disso, a opinião do coordenador é que se aprovado com o valor de 15%, esse artigo causará uma mudança no perfil do engenheiro formado pela UTFPR. Outro aspecto precisa ser destacado: no quarto Fórum de Coordenadores o valor definido foi 390 horas para o ciclo então denominado “Complementar” e não 480 horas para um ciclo denominado por humanidades. Essa mudança de valor reforça a necessidade de registrar os resultados das atividades realizadas nos fóruns em ata para evitar especulações e interpretações erradas ou equivocadas. Finalizando a análise desse documento, o Artigo 34 define o prazo de 3 anos para adequação dos cursos às novas diretrizes. Esse prazo foi considerado muito curto e sem um motivo que sustente esse valor. O grupo destacou que a reformulação curricular do curso de Engenharia Eletrônica que foi encaminhado à SELIB pelo seu coordenador em 09 de julho de 2018 necessitou de 30 meses para ser concluída, ou seja, dois anos e meio. Dois anos e meio é um valor muito próximo dos três anos definido no Artigo 34. Outro aspecto a ser destacado trata do trâmite administrativo de um documento PPC na UTFPR. Caso todos os cursos de engenharia refizessem os seus Projetos Pedagógicos e terminassem dentro do prazo estipulado de 3 anos, todos eles terminariam os seus trabalhos em datas próximas. A apresentação de vários PPCs dentro do prazo estipulado de 3 anos poderia sobrecarregar de trabalho a estrutura administrativa da universidade que têm a função de analisar, julgar e implantar as reformas curriculares. O grupo sugere que não seja dado prazo para adaptação ou, se for o caso, que os cursos tenham um prazo de três anos para apresentar proposta de adequação do curso. Finalizada a análise do primeiro documento, o grupo iniciou a análise e discussão do segundo documento apresentado pela PROGRAD. Esse documento trata das Atividades de Extensão. Para esse segundo documento denominado “Resolução xxx/2018 - COGEP”, o grupo sugere que a universidade defina, delimite e caracterize de maneira conclusiva o que vem a ser extensão. O grupo também sugeriu que esse documento esclareça como as atividades de extensão estariam relacionadas com as áreas ou ciclos definidos no outro documento analisado pelo grupo (“Diretrizes Curriculares para os Cursos de Graduação”). O grupo sugere que o monitoramento e gerenciamento, de maneira similar ao que é feito na Universidade Federal do Rio de Janeiro, seja feito de maneira institucional e não pela estrutura da coordenação do curso. O grupo sugere que a obrigatoriedade das Atividades de Extensão, de maneira similar à obrigatoriedade do exame ENADE, não esteja incluído no documento do PPC. Atividades de Extensão é apresentada na estratégia 12.7 do Plano Nacional de Educação - PNE que tem validade no intervalo entre os anos de 2014 a 2024. Nela, os programas e projetos de extensão universitárias tratam de 10% do total de créditos curriculares. Outro aspecto a ser destacado, refere-se ao conceito “Créditos Curriculares”. Com concordância dos membros do NDE e do Colegiado, o coordenador do curso sugere que por primeiro, o conceito de “Crédito Curricular” seja definido para os cursos em um fórum apropriado. Será que a equivalência de 1 hora aula ser igual a 1 crédito curricular é a melhor opção para os todos cursos da UTFPR ou poder-se-ia pensar em uma outra forma de relação? Diante dessas indefinições e da possibilidade que a estratégia 12.7 não esteja mais presente no próximo Plano Nacional de Educação, torna-se temerário a obrigatoriedade dos PPCs definir de maneira explícita as Atividades de Extensão. Tendo como resultado final a análise dos dois documentos apresentados pela PROGRAD e a coleta de sugestões que possam auxiliar na continua tarefa de formar engenheiros de excelência e não tendo mais nenhum outro assunto, o grupo finalizou os trabalhos às 12:00 do dia 16 de agosto de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ROBINSON VIDA NORONHA, COORDENADOR(A) DE CURSO/PROGRAMA**, em 24/08/2018, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **KEIKO VERONICA ONO FONSECA, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 24/08/2018, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **WILSON JOSE DA SILVA, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 25/08/2018, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **HUGO VIEIRA NETO, PROFESSOR ENS BASICO TECNOLÓGICO**, em 26/08/2018, às 22:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO NEVES JUNIOR, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 27/08/2018, às 07:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL RODRIGUES PIPA, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 27/08/2018, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABIO KURT SCHNEIDER, PROFESSOR ENS BASICO TECNOLÓGICO**, em 27/08/2018, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO SENS CHANG, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 27/08/2018, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **HERMES IRINEU DEL MONEGO, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 27/08/2018, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL KOVALHUK, PROFESSOR ENS BASICO TECNOLÓGICO**, em 27/08/2018, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FERNANDO COPETTI, PROFESSOR ENS BASICO TECNOLÓGICO**, em 27/08/2018, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME DE SANTI PERON, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 27/08/2018, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSANGELA DE FATIMA STANKOWITZ, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 27/08/2018, às 20:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARMEN CAROLINE RASERA, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 28/08/2018, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0392812** e o código CRC **D2BFB501**.